



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 05/2012

**Revogada pela Resolução nº. 25/2012 do Conselho Universitário*

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº **1.685/2012-74 – GABINETE DO REITOR;**

CONSIDERANDO o que dispõem: a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; o Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010; a Lei nº 12.349, de 15 de dezembro de 2010; o Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; a Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004; o Decreto nº. 5.563, de 11 de outubro de 2005; o inciso XIII do Art. 24 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993; a Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990; e o Art. 37, inciso XI, da Constituição Federal Brasileira;

CONSIDERANDO o parecer conjunto das Comissões de Assuntos Didáticos, Científicos e Culturais, de Legislação e Normas e de Orçamento e Finanças;

CONSIDERANDO, ainda, a aprovação da Plenária, por maioria, na Sessão Extraordinária realizada no dia 07 de março de 2012,

R E S O L V E:

~~**Art. 1º** Disciplinar a relação entre a Universidade Federal do Espírito Santo (UFES) e fundação de apoio quanto à execução e ao acompanhamento de contratos e convênios, termos de cooperação técnica, acordos ou ajustes individualizados, concessão de bolsas e aplicação de recursos financeiros oriundos desses.~~

~~**Art. 2º** A UFES poderá celebrar instrumentos legais, nos termos da legislação vigente, por prazo determinado, com fundações de apoio, visando ao apoio a projetos de pesquisa, ensino, extensão, inovação e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, bem como prestação de serviços de seu interesse.~~

~~**Parágrafo único.** A celebração destes instrumentos dar-se-á visando ao apoio à gestão administrativa e financeira necessária à execução dos projetos mencionados neste Artigo e, prioritariamente, ao desenvolvimento da inovação e da pesquisa científica e tecnológica.~~



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

~~Art. 3º A atuação das fundações de apoio estará condicionada a registro e credenciamento, conforme previsto na legislação vigente, devendo, para isso, este Conselho Universitário:~~

- ~~I. constar em ata a composição dos Órgãos dirigentes das mencionadas fundações;~~
- ~~II. ratificar o Relatório de Gestão das mencionadas fundações;~~
- ~~III. aprovar a Avaliação de Desempenho das mencionadas fundações.~~

~~Art. 4º Os projetos de pesquisa, ensino, extensão, inovação e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e de prestação de serviços, desenvolvidos em parceria com uma fundação de apoio, bem como seus respectivos planos de trabalho, deverão ser aprovados previamente pelo Departamento proponente e pelo Conselho Departamental do respectivo Centro e pelas Pró-reitorias pertinentes.~~

~~§ 1º Entende-se por desenvolvimento institucional os programas, projetos, atividades e operações especiais, inclusive de natureza infraestrutural, material e laboratorial, que levem à melhoria mensurável das condições da UFES, para o cumprimento eficiente e eficaz de seus objetivos.~~

~~§ 2º A atuação das fundações de apoio em projetos de desenvolvimento institucional para melhoria de infraestrutura limitar-se-á às obras laboratoriais e à aquisição de materiais, equipamentos e outros insumos diretamente relacionados às atividades de pesquisa científica e tecnológica, garantindo que os materiais e equipamentos adquiridos ao longo do projeto sejam incorporados ao patrimônio da UFES.~~

~~§ 3º É vedada a contratação de objetos genéricos, desvinculados de projetos específicos.~~

~~§ 4º É vedada a realização de projetos com a participação das fundações baseados em prestação de serviços de duração indeterminada, bem como aqueles que, pela não fixação de prazo de finalização ou pela reapresentação reiterada, assim se configurem.~~

~~Art. 5º Para cada projeto deverá ser elaborado um plano de trabalho, em que deverão constar obrigatoriamente:~~

- ~~I. título do projeto e unidade acadêmica/órgão responsável;~~
- ~~II. nome do coordenador do projeto;~~
- ~~III. objeto, prazo de execução limitado no tempo, resultados esperados, metas, indicadores e cronograma de execução;~~



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

~~IV. os recursos envolvidos, com os ressarcimentos pertinentes, nos termos da legislação vigente e da Resolução deste Conselho Universitário que dispõe acerca das normas financeiras e administrativas da UFES;~~

~~V. relação de servidores da UFES autorizados a participar do projeto, identificados por seus registros funcionais, com a carga horária e o valor da bolsa concedida, se for o caso;~~

~~VI. relação de acadêmicos da UFES autorizados a participar do projeto, identificados pelo número do CPF ou matrícula, com a carga horária e o valor da bolsa concedida, se for o caso; e~~

~~VII. planilha detalhada contendo a previsão de receita e despesa com a origem dos recursos, pagamentos previstos a pessoas físicas e jurídicas, por prestação de serviços, devidamente identificados pelos números do CPF ou CNPJ, despesas administrativas e operacionais relativas à fundação de apoio, bem como as demais despesas do projeto, tais como despesas com visitas técnicas e participação em eventos.~~

~~*Parágrafo único.* Ao coordenador do projeto compete a propositura e o acompanhamento de suas atividades e metas, bem como a emissão de relatório técnico e a prestação de contas pertinente ao final do mesmo.~~

~~**Art. 6º** Os projetos devem ser realizados por, no mínimo, dois terços de pessoas vinculadas à UFES, incluindo docentes, técnico-administrativos, alunos regulares, pesquisadores e bolsistas com vínculo formal a programas de pesquisa da UFES.~~

~~§ 1º Os participantes externos vinculados à fundação de apoio não serão considerados na composição mínima de integrantes da UFES.~~

~~§ 2º A participação de servidor aposentado pela UFES na equipe de trabalho do projeto será contabilizada como a de um integrante do quadro da Universidade.~~

~~§ 3º Em casos devidamente justificados e aprovados por este Conselho Universitário, poderão ser admitidos projetos com a colaboração das fundações de apoio, com participação de pessoas vinculadas à instituição apoiada, em proporção inferior à prevista neste Artigo, conforme a legislação vigente.~~

~~§ 4º A quantidade de projetos com participação inferior a um terço não poderá ultrapassar o limite de 10% (dez por cento) do número total de projetos realizados em colaboração com as fundações de apoio, conforme previsto na legislação vigente.~~

~~§ 5º A participação de estudantes deve ser incentivada em todos os projetos e, no caso de projetos institucionais e de prestação de serviços,~~



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

~~quando tal prestação for admitida como modalidade de extensão, deverá ser observada a legislação vigente referente a estágios.~~

~~§ 6º Em projetos desenvolvidos em conjunto com outra(s) Instituição(ões), o percentual referido neste artigo poderá ser alcançado por meio da soma da participação de pessoas vinculadas à(s) mesma(s).~~

~~§ 7º É vedada a contratação de familiares dos coordenadores nos projetos, tais como cônjuge, companheiro ou parentes em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, salvo ocorra processo seletivo que garanta a isonomia entre os concorrentes e as situações previstas na legislação que vetem o nepotismo no âmbito da Administração Pública Federal.~~

~~**Art. 7º** É vedada a utilização das fundações de apoio para contratação de pessoal visando à prestação de serviços ou atendimento de necessidades de caráter permanente da UFES.~~

~~**Art. 8º** É vedado à UFES o pagamento de débitos contraídos pelas fundações de apoio e a responsabilidade, a qualquer título, em relação ao pessoal por ela contratado, inclusive na utilização de pessoal desta Universidade.~~

~~**Art. 9º** Os projetos realizados poderão, de acordo com as normas vigentes, prever a concessão de bolsas de ensino, pesquisa, extensão e de estímulo ao desenvolvimento e à inovação pelas fundações de apoio.~~

~~§ 1º As bolsas poderão ser concedidas a todos os participantes do projeto, incluindo docentes, servidores técnico-administrativos, estudantes regulares e pesquisadores, e não constituem atividades esporádicas ou eventuais, nos termos das normas aprovadas por este Conselho Universitário que rege a matéria.~~

~~§ 2º A participação remunerada de docentes em regime de Dedicção Exclusiva (DE), deverá estar de acordo com o disposto em Resolução específica deste Conselho Universitário acerca deste Regime, e não poderá causar prejuízos às suas atribuições funcionais.~~

~~§ 3º A participação remunerada dos demais docentes desta Universidade não poderá causar prejuízos às suas atribuições funcionais.~~

~~§ 4º A concessão de bolsas a docentes e servidores técnico-administrativos da UFES ficará condicionada ao atendimento dos critérios estabelecidos em normas específicas da Universidade, e será autorizada mediante presença de relação nominal de bolsistas no plano de trabalho, acompanhado do número de identificação funcional, carga horária de~~



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

~~dedicação ao projeto, duração e valor da bolsa, conforme o disposto no Artigo 5º desta Resolução.~~

~~§ 5º As bolsas serão submetidas, quando exigido, aos recolhimentos estipulados na legislação vigente.~~

~~§ 6º Os bolsistas serão selecionados pelo coordenador do projeto, seguindo critérios estritamente técnicos, salvo quando previsto processo de seleção específico no instrumento, devendo ser incentivada a participação de estudantes.~~

~~§ 7º Em casos excepcionais, o coordenador do projeto poderá indicar docentes e servidores técnico-administrativos para participar do projeto, em decorrência de experiência anterior e de suas especialidades relacionadas ao tema.~~

Art. 10. ~~É vedada a concessão de bolsas nos seguintes casos:~~

~~I. concomitantemente ao pagamento pela prestação de serviços de pessoas físicas e jurídicas pela mesma finalidade;~~

~~II. para o cumprimento de atividades regulares de magistério de graduação e pós-graduação nas instituições apoiadas;~~

~~III. a título de retribuição pelo desempenho de funções comissionadas;~~

~~IV. pela participação de servidores nos Conselhos das fundações de apoio;~~

~~V. cumulatividade do pagamento da Gratificação por Encargo de Curso e Concurso, de que trata a legislação vigente, pela realização de atividades que sejam remuneradas, com a concessão de bolsas de que trata o Artigo 9º desta Resolução.~~

Art. 11. ~~O limite máximo da soma de remuneração, retribuições e bolsas percebidas pelo servidor, em qualquer hipótese, não poderá exceder o maior valor recebido pelo funcionalismo público federal, nos termos do Art. 37, inciso XI, da Constituição Federal Brasileira, cabendo ao bolsista declarar o fiel cumprimento deste Artigo.~~

Art. 12. ~~A UFES estabelecerá parceria com fundações por meio da formalização de instrumentos como contratos, convênios, termos de cooperação técnica, acordos ou ajustes individualizados, com objetos específicos e por prazo determinado.~~

~~§ 1º Os instrumentos descritos neste Artigo deverão ser previamente aprovados por este Conselho.~~

~~§ 2º É vedado o uso de instrumentos, inclusive de termos aditivos, com objeto genérico.~~



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 13. Os instrumentos legais deverão conter, no mínimo, sem o prejuízo de outras exigências legais:

- I. descrição clara do projeto de ensino, pesquisa e extensão ou de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico ou de prestação de serviços;
- II. especificação, origem e destino dos recursos envolvidos e definição adequada da repartição de receitas e despesas oriundas dos projetos; e
- III. obrigações e responsabilidades de cada uma das partes.

§ 1º O patrimônio, tangível ou intangível, da UFES utilizado nos projetos, incluindo laboratórios, salas de aula, recursos humanos, materiais de apoio e de escritório, nome e imagem, redes de tecnologia de informação, conhecimento e documentação acadêmicos gerados, deve ser considerado como recurso público na contabilização da execução do instrumento legal.

§ 2º A utilização de bens e serviços da UFES para a execução do projeto terá sua justa retribuição e ressarcimento pelas fundações, com a expressa menção no Plano de Trabalho conforme o Artigo 5º desta Resolução e a Resolução deste Conselho Universitário que dispõe acerca das normas financeiras e administrativas da UFES.

§ 3º Os contratos, convênios e termos de cooperação técnica com objeto relacionado à inovação, pesquisa tecnológica e transferência de tecnologias devem prever mecanismos para promover a retribuição dos resultados gerados para a UFES, especialmente em termos de propriedade intelectual e royalties, de modo a proteger o patrimônio público de apropriação privada, devendo ser emitido parecer pelo Instituto de Inovação Tecnológica desta Universidade (INIT/UFES).

Art. 14. É vedada a sub-contratação total ou, mesmo parcial, que delegue a terceiros a execução do núcleo do objeto contratado.

Art. 15. As fundações de apoio deverão enviar à UFES relatório semestral dos projetos em andamento e fazer a prestação de contas, abrangendo os aspectos contábeis, de legalidade, efetividade e economicidade, de acordo com os formulários de prestação de contas estabelecidos por este Conselho Universitário.

§ 1º A prestação de contas, a partir da abertura de conta bancária específica para cada projeto, deverá ser instruída com os demonstrativos de receitas e despesas, cópias dos documentos fiscais da fundação de apoio, relação de pagamentos discriminando, no caso de pessoal, as respectivas cargas horárias, cópias das guias de recolhimento, atas de licitação e lista dos



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

~~bens adquiridos com o respectivo termo de doação para a UFES, de acordo com os formulários de prestação de contas estabelecidos por este Conselho Universitário.~~

~~§ 2º A Pró-reitoria de Administração desta Universidade, por intermédio do Departamento de Contratos e Convênios (DCC/PROAD), elaborará relatório de avaliação, atestando a regularidade das despesas realizadas pela fundação de apoio e a relação dos bens adquiridos e recebidos por doação, submetendo-o à aprovação deste Conselho Universitário.~~

~~**Art. 16.** As fundações de apoio, durante a execução de contratos, convênios, termos de cooperação técnica, acordos ou ajustes firmados, envolvendo a aplicação de recursos públicos, submeter-se-ão ao controle finalístico e de gestão deste Conselho Universitário, que deverá aprovar o relatório final de avaliação e a prestação de contas.~~

~~**Art. 17.** No que tange à execução do controle finalístico e de gestão, a Pró-reitoria de Administração desta Universidade, por intermédio DCC/PROAD, deverá:~~

~~I. fiscalizar a concessão de bolsas no âmbito dos projetos, observando o disposto no Artigo 10 da presente Resolução;~~

~~II. implantar sistemática de gestão, controle e fiscalização de convênios, contratos, acordos ou ajustes, de forma a individualizar o gerenciamento dos recursos envolvidos em cada um deles;~~

~~III. estabelecer rotinas de recolhimento mensal à conta única do projeto dos recursos devidos às fundações de apoio, quando da disponibilidade desses recursos pelos agentes financiadores do projeto;~~

~~IV. observar a segregação de funções e responsabilidades na gestão dos contratos, bem como de sua prestação de contas, de modo a evitar que a propositura, homologação, assinatura, coordenação e fiscalização do projeto se concentrem em um único servidor, em especial o seu coordenador; e~~

~~V. tornar públicas as informações sobre sua parceria com a fundação de apoio, explicitando suas regras e condições, bem como a sistemática de aprovação de projetos, além dos dados sobre os projetos em andamento, tais como valores das remunerações pagas e seus beneficiários.~~

~~**Art. 18.** O Coordenador do projeto deverá elaborar relatórios de acompanhamento físico e/ou físico-financeiro, nos prazos previamente estabelecidos no plano de trabalho, conforme o disposto no Artigo 5º desta Resolução, e anexá-lo ao seu respectivo processo administrativo.~~

~~*Parágrafo único.* Em casos nos quais o projeto contar com o apoio de uma agência de fomento, é facultado ao Coordenador do projeto utilizar para este fim o mesmo relatório utilizado para a agência de fomento.~~



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

~~Art. 19.~~ As fundações de apoio deverão realizar avaliação de desempenho, a ser aprovada por este Conselho Universitário, baseada em indicadores e parâmetros objetivos, demonstrando os ganhos de eficiência obtidos na gestão de projetos realizados com o apoio das referidas fundações.

~~Art. 20.~~ As fundações divulgarão, na íntegra, em sítio eletrônico próprio:

~~I.~~ instrumentos contratuais firmados e mantidos com: UFES, Financiadora de Estudos e Projetos (FINEP), Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e demais agências financeiras oficiais de fomento;

~~II.~~ relatórios parciais anuais de execução dos contratos, indicando os valores executados, as atividades, as obras e os serviços realizados, discriminados por projeto, unidade acadêmica ou pesquisa beneficiária;

~~III.~~ relação dos pagamentos efetuados a servidores ou agentes públicos, de qualquer natureza, e a pessoas físicas e jurídicas em decorrência dos contratos; e

~~IV.~~ prestações de contas dos instrumentos contratuais firmados e mantidos com a UFES, bem como com a FINEP, o CNPq e as agências financeiras oficiais de fomento.

~~Art. 21.~~ A UFES deverá inibir as seguintes práticas nas parcerias estabelecidas com as fundações de apoio:

~~I.~~ utilização de instrumento legal para arrecadação de receitas ou execução de despesas desvinculadas de seu objeto;

~~II.~~ utilização de fundos de apoio institucional da fundação de apoio ou mecanismos similares para execução direta de projetos;

~~III.~~ concessão de bolsas de ensino para o cumprimento de atividades regulares de magistério de graduação e pós-graduação nas instituições apoiadas.

~~Art. 22.~~ Os recursos financeiros advindos dos projetos serão aplicados conforme planilha de receitas e despesas detalhada no plano de trabalho, sob pena de, na hipótese de arrecadação de receitas ou execução de despesas desvinculadas do objeto, apuração da devida responsabilidade de quem deu a causa.

~~§ 1º~~ Constitui despesas relativas ao projeto os gastos com pessoa física e jurídica, bolsistas, estagiários, investimentos e o ressarcimento à UFES pela utilização dos seus bens e serviços, bem como as demais despesas previstas pela Resolução deste Conselho Universitário que dispõe acerca das normas financeiras e administrativas da UFES.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

~~§ 2º O montante de recursos ressarcidos será distribuído conforme a Resolução deste Conselho Universitário que dispõe acerca das normas financeiras e administrativas da UFES.~~

~~§ 3º Descontadas todas as despesas, caso haja ganho econômico com o projeto, este será repassado à UFES, ao final do mesmo, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), na forma de recursos próprios arrecadados, conforme a Resolução deste Conselho Universitário que dispõe acerca das normas financeiras e administrativas da UFES.~~

~~**Art. 23.** Na execução de convênios, contratos, termos de cooperação técnica, acordos e/ou ajustes que envolvam a aplicação de recursos públicos, as fundações de apoio serão obrigadas a observar a legislação federal que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.~~

Sala das Sessões, 07 de março de 2012.

REINALDO CENTODUCATTE
PRESIDENTE